

O Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da UFOP (Assufop), a Associação dos Docentes da UFOP - Seção Sindical do ANDES-SN (Adufop) e o Diretório Central de Estudantes (DCE),

RESOLVEM:

1 - Estabelecer o seguinte Regulamento de Pesquisa Paritária para conhecer o nome de preferência da comunidade da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) para os cargos de reitor(a) e vice-reitor(a), para o quadriênio fevereiro/2025 – janeiro/2029.

REGULAMENTO DE PESQUISA PARITÁRIA PARA REITORIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Pesquisa Paritária de que trata o presente regulamento será realizada através do voto direto, secreto e remoto, nos termos aqui estabelecidos, com a finalidade de conhecer os nomes de preferência da comunidade universitária para reitor(a) e vice-reitor(a) da UFOP.

Art. 2º O Edital de Pesquisa Paritária será expedido pelos presidentes dos sindicatos Assufop e Adufop - Seção Sindical e pelo(a) representante do DCE.

Art.3º A comunidade universitária, composta de servidores técnico-administrativos em educação, docentes e discentes, será convidada para votar na Pesquisa Paritária durante o período determinado pelo calendário da Pesquisa para atender aos dispositivos normais deste Regulamento.

Art. 4º Será solicitada a criação de uma aba de comunicação nos portais oficiais da UFOP para a divulgação do processo de Pesquisa Paritária.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE PESQUISA PARITÁRIA E DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS E ÉTICA

Art. 5º O Processo de Pesquisa Paritária será coordenado por uma Comissão de Pesquisa, nomeada pelos presidentes dos Sindicatos Assufop e Adufop - Seção Sindical e pelo DCE, composta de 09 (nove) membros com direito a voz e voto, sendo:

- a) três representantes técnico-administrativos em educação;
- b) três representantes docentes;
- c) três representantes discentes.

§1º Candidato(a)s, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão de Pesquisa.

§2º Em sua primeira reunião, a Comissão de Pesquisa escolherá, dentre os seus membros, o(a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a).

§3º A Comissão de Pesquisa funcionará com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, deliberando por maioria simples.

§4º A Comissão de Pesquisa só poderá deliberar com a presença de representantes dos três segmentos.

§5º A Comissão de Pesquisa poderá requisitar apoio dos órgãos administrativos da UFOP e das entidades envolvidas para a realização do processo.

Art. 6º Compete à Comissão de Pesquisa:

I - aprovar as inscrições das chapas;

II - divulgar a lista das chapas, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidato(a)s, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;

III - coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa para reitor(a) e vice-reitor(a), a que se refere este Regulamento, inclusive promovendo e definindo as regras dos debates;

IV - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do Processo de Pesquisa Paritária;

V - publicar as listas dos pesquisados aptos;

VI - publicizar em meio digital, para conhecimento do público votante, o software que será usado para votação;

VII - emitir instruções sobre procedimento de votação;

VIII - coordenar o processo de apuração;

IX - publicar os resultados da Pesquisa;

X - resolver os casos omissos em primeira instância;

XI - elaborar ata final de registro das ocorrências do Processo de Pesquisa;

XII - constituir Comissão Especial Técnica para acompanhamento do processo de consulta virtual;

XIII - buscar auditoria, em comum acordo com as chapas inscritas, para validação do sistema eletrônico de votação.

XIV - encaminhar oficialmente ao NTI a solicitação de uso do sistema eletrônico de votação da UFOP;

Art. 7º A Comissão Especial Técnica de que trata o inciso XII do art. 6º deste Regulamento será composta por:

- a) um(a) servidor(a) membro da Comissão de Pesquisa;
- b) um(a) representante de cada chapa;
- c) duas representações do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFOP.

§1º A Comissão Especial Técnica será presidida pelo(a) servidor(a) membro da Comissão de Pesquisa.

§2º Cada chapa poderá indicar um(a) suplente para seu/sua representante.

Art. 8º A Comissão Especial Técnica poderá realizar a auditoria dos códigos em execução do sistema eletrônico de votação que será utilizado nos dias do pleito.

Art. 9º Das decisões da Comissão de Pesquisa caberão recursos para a Comissão Especial de Recursos e Ética, composta de:

- a) duas representações técnico-administrativos em educação;
- b) duas representações de docentes;
- c) duas representações discentes.

§1º A Comissão Especial de Recursos e Ética elegerá, dentre seus membros, o(a) presidente.

§2º Integrantes da Comissão de Pesquisa não poderão fazer participar da Comissão Especial de Recursos e Ética.

§3º Candidato(a)s, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão Especial de Recursos e Ética.

Art. 10 As representações da Comissão de Pesquisa e da Comissão Especial de Recursos e Ética serão indicadas pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Serão considerados candidato(a)s apto(a)s para a Pesquisa aquele(a)s inscrito(a)s de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que tenham o grau acadêmico em conformidade com a lei 9192/95.

Art. 12 A inscrição das candidaturas a reitor(a) e a vice-reitor(a), em chapa composta, será feita junto à Comissão de Pesquisa, em prazo estabelecido no Edital de Pesquisa, mediante expressa concordância do(a)s candidato(a)s, sendo vetada a inscrição de qualquer candidato(a) em mais de uma chapa.

§1º No ato da inscrição, cada chapa deverá protocolar, por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado pela Comissão:

- a) carta programa;
- b) currículos do(a)s integrantes da chapa;
- c) requerimento assinado pelo(a)s integrantes da chapa, consoante com modelo

estabelecido pela Comissão de Pesquisa.

§2º A inscrição se fará por meio de documentos elaborados pela Comissão de Pesquisa, redigidos e assinados pelo(a)s candidato(a)s, que comprometer-se-ão a:

I - acatar todas as normas dispostas neste Regulamento;

II - declarar, explicitamente, a recusa de integrar a lista a ser preparada pelo Colégio Eleitoral da UFOP, prevista em lei, caso não seja o mais votado na Pesquisa de que trata este Regulamento.

§3º Findo o prazo de inscrição, não será mais permitida a recomposição entre as chapas.

Art. 13 O(a)s integrantes da chapa que obtiver o primeiro lugar na classificação geral da Pesquisa serão reconhecido(a)s como o(a)s candidato(a)s da Comunidade Universitária a reitor(a) e vice-reitor(a) da UFOP.

Art. 14 Serão considerado(a)s não pesquisáveis todo(a)s aquele(a)s que não se inscreverem no prazo previsto.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 15 A votação transcorrerá em dois dias consecutivos do calendário da Pesquisa Paritária.

Art. 16 Participação facultativamente da Pesquisa:

- a) discentes em cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* que estiverem regularmente matriculado(a)s ou encontrarem-se nas situações de trancamento, afastamento ou mobilidade nos dias da votação;
- b) técnico(a)s administrativo(a)s em educação da ativa e aposentado(a)s;
- c) docentes, da ativa e aposentado(a)s, incluindo o(a)s participantes do Programa Institucional de Capacitação Docente.

Art. 17 A solicitação a que se refere o inciso XIV do art. 6º deverá ser realizada com no mínimo trinta dias de antecedência da data do processo de consulta, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) lista das chapas, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão de Pesquisa;
- b) ordem em que as chapas devem ser configuradas no painel de votação do Sistema Eletrônico de Votação;
- c) lista de eleitores aptos a votar disponibilizada em arquivos do tipo CSV, distribuídos separadamente por categoria (docentes, técnicos administrativos e discentes), informando o CPF (sem traços), o e-mail institucional e o nome completo separados por vírgula;
- d) datas e horários da realização da votação do processo da consulta.

Parágrafo único. As listas oficiais dos eleitores aptos a votar deverão ser fornecidas:

I - pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores docentes e técnico-administrativos em educação;

II - pela Pró-Reitoria de Graduação, no caso de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, presenciais e a distância, ou em situação de trancamento, afastamento ou mobilidade nos dias da votação;

III - pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso de discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, presenciais e a distância, ou em situação de trancamento, afastamento ou mobilidade nos dias da votação.

Art. 18 O processo de consulta será realizado por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP, intitulado Sistema e-Votação UFOP, e por meio do sistema Helios Voting, com auditoria aberta ao público (end-to-end voter verifiable – E2E), permitindo que servidore(a)s e

discentes, devidamente habilitado(a)s, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para envio remoto do voto.

Art. 19 O Sistema e-Votação UFOP plataforma de processos eleitorais da UFOP, pode ser acessado de qualquer computador conectado à internet.

Art. 20 O Sistema e-Votação UFOP possui as seguintes características:

I - garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que ele queira fazê-lo;

II - garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a posterior identificação do voto;

III - fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo que ele(a) verifique se o voto foi depositado corretamente;

IV - assegura que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;

VI - permite auditoria;

VII - é um software livre.

Art. 21 O Sistema e-Votação UFOP permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuário:

- a)** administrador(a) — perfil exclusivo para os representantes do NTI que compõem a Comissão Especial Técnica, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b)** eleitor(a) — perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão de Pesquisa;
- c)** apurador(a) — perfil exclusivo para membros da Comissão Especial Técnica responsáveis por guardar as chaves de segurança da eleição para realizar a apuração dos resultados.

Art. 22 A Comissão de Pesquisa poderá solicitar que observadores externos à UFOP e/ou representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal ou outros órgãos federais acompanhem o Processo de Consulta Pública.

Art. 23 A escolha do(a)s candidato(a)s será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado pelo uso de sistema eletrônico de votação.

Art. 24 Em caso de um(a) mesmo(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - servidor(a) docente que for discente ou técnico administrativo(a) em educação votará como docente;

II - servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação que também for discente votará como técnico(a) administrativo(a).

Art. 25 Além da lista de candidatos(as) informados(as) pela Comissão de Pesquisa, haverá também, na cédula eletrônica de votação, as opções de voto "Nulo" e "Em Branco".

Art. 26 A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão de Pesquisa, por meio do mesmo processo estabelecido na alínea c do art. 17 desta Resolução, com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição.

Art. 27 A Comissão Especial Técnica encaminhará aos eleitores, em seus e-mails institucionais (@ufop.edu.br, @aluno.ufop.edu.br), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação e os dados de acesso, para que estes possam exercer seu direito de votar.

§1º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para consulta no sistema eletrônico de votação e não apresentará qualquer informação sobre a escolha do(a) eleitor(a).

§2º O Sistema e-Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail institucional, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

§3º O(a) eleitor(a) será responsável por monitorar o e-mail institucional e informar à Comissão de Pesquisa qualquer atividade considerada suspeita.

Art. 28 As datas de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema e-Votação UFOP que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão de Pesquisa a decisão de mudança.

Art. 29 Os representantes do NTI na Comissão Especial Técnica serão responsáveis pela publicação do código HASH MD5 correspondente a cada arquivo componente da versão customizada do sistema eletrônico de votação utilizado durante o pleito.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 30 Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos.

Parágrafo único. Os trabalhos poderão ser acompanhados pelo(a)s candidato(a)s e pelo(a)s fiscais por ele(a)s indicado(a)s.

Art. 31 A apuração será executada pela Comissão de Pesquisa, com o auxílio da Comissão Especial Técnica.

§1º A apuração poderá ser acompanhada por observadores externos, a critério da Comissão de Pesquisa.

§2º Das decisões concernentes à apuração, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Especial de Recursos e Ética.

Art. 32 Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por categoria;
- b) número de votos recebidos por cada chapa, por categoria de eleitores (docente, técnico administrativo e discente), na ordem definida pela Comissão de Pesquisa;
- c) número de votos nulos, por categoria de eleitores;
- d) número de votos em branco, por categoria de eleitores.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, consideram-se válidos os votos atribuídos a chapas com candidato(a)s regularmente inscrito(a)s, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 33 Cada eleitor(a) votará em apenas uma chapa de reitor(a) e vice-reitor(a).

Art. 34 A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão de Pesquisa ocorrerá nos casos em que for verificada:

- I - violação do sistema eletrônico de votação;
- II - não autenticidade do painel de votação;

III - discrepância, apontada pela Comissão de Pesquisa, entre o número de sufrágios e o número total de votantes registrado no mapa de votação.

Art. 35 O voto será considerado nulo quando:

I - o painel de votação não corresponder às especificações desta Resolução;

II - for escolhida mais de uma chapa.

Art. 36 O processo de apuração somente terá início após o término efetivo da Consulta, em local pré-fixado pela Comissão de Pesquisa e com transmissão on-line.

Art. 37 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão de Pesquisa procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votos (X), estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da Universidade — técnicos administrativos em educação (a), docentes (b) e discentes (c) —, segundo a expressão abaixo:

$$X = \frac{1 \text{ na} \quad 1 \text{ nb} \quad 1 \text{ nc}}{3 \binom{Na}{Na} + 3 \binom{Nb}{Nb} + 3 \binom{Nc}{Nc}}$$

Parágrafo único. Na expressão estabelecida neste artigo:

I - “na” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento “a”;

II - “Na” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “a” que compareceram; III - “nb” é o número de votos que a chapa recebeu no segmento “b”;

IV - “Nb” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “b” que compareceram ;

V - “nc” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento “c”;

VI - “Nc” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “c” que compareceram.

Art. 38 Em caso de empate no resultado da apuração, será classificada, sucessivamente:

I - a chapa que obtiver o maior número de votos na soma dos três segmentos da comunidade universitária;

II - a chapa cujo(a) candidato(a) a reitor(a) possuir maior tempo de vínculo com a UFOP;

III - a chapa cujo(a) candidato(a) a reitor(a) for o(a) mais avançado(a) em idade.

Art. 39 Caberá à Comissão de Pesquisa a totalização dos votos e a proclamação do(a)s vencedor(a)s, bem como a divulgação dos resultados da consulta.

Art. 40 Pedidos de reconsideração à Comissão de Pesquisa poderão ser feitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial dos resultados.

Art. 41 Da decisão da Comissão de Pesquisa, caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação da decisão da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Recursos e Ética decidirá sobre o recurso em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 42 Serão julgados improcedentes os recursos que não se fundamentarem em impugnação.

Art. 43 Qualquer recurso interposto deverá ser encaminhado por escrito ao e-mail da Comissão de Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA

Art. 44 Será facultada a realização de campanha para a Pesquisa Paritária, visando à divulgação das chapas, compreendendo:

- a) debates entre o(a)s candidato(a)s;
- b) discussões com discentes, docentes e técnicos administrativos em educação;
- c) distribuição da plataforma das chapas;
- d) uso de mídias digitais;

Art. 45 Será vetado na campanha para a Pesquisa:

- I - perturbar trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos campi da UFOP;

II - utilizar-se de recursos administrativos, financeiros ou do patrimônio da UFOP.

Art. 46 A Comissão de Pesquisa julgará, em primeira instância, as denúncias de abusos apresentadas e, verificada a procedência, poderá decidir, diante da gravidade dos fatos, pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Após a realização da pesquisa e a posse do(a) reitor(a) e do(a) vice-reitor(a), todos os documentos relativos à Pesquisa serão excluídos pela Comissão de Pesquisa, mantendo-se em arquivo, porém, a ata a que se refere o inciso XI do art. 6º.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Pesquisa e, em segunda, pela Comissão Especial de Recursos e Ética.

Art. 49 Aplicam-se os prazos fixados no art. 41 sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

Art. 50 O presente Regulamento de Pesquisa Paritária foi baseado em outro aprovado pela Assembleia Geral da Comunidade Universitária, realizada em 5 de maio de 1988, e adequado de acordo com o contexto atual.

Ouro Preto, 1 de agosto de 2024

Letícia Bargas Pereira
**Representante do
DCE/UFOP**

Gabriel Lima de Souza
**Presidente do Sindicato
ASSUFOP**

Joana Ferreira do Amaral
**Presidente da ADUFOP
Seção Sindical ANDES-SN**